

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI Nº 1.979/99

**“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
CRIAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA
GRANDE-MT, O PROJETO ADOTE
UMA PRAÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de
Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte lei:

**Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criar no Município
de Várzea Grande-MT, o PROJETO ADOTE UMA PRAÇA.**

Parágrafo Único. O objeto de que trata a presente lei, consiste na criação do
PROJETO ADOTE UMA PRAÇA, visando a melhoria e conservação das
praças e jardins existentes em nosso município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

**I - O PROJETO ADOTE UMA PRAÇA, um meio de manter as
praças e jardins em nosso município mais limpos e conservados, para que
todos possam ter um local de lazer, mais limpo e sadio, onde possam levar
suas famílias, sendo que a conservação dos mesmos serviram de cartão de
visita de nossa cidade.**

Art. 3.º - Com a implantação dessa Lei, estaremos fazendo com que os próprios municípes conservem e mantenham as praças e jardins existentes em seus bairros limpos e conservados.

Parágrafo 1.º - Fica os municípes responsáveis pela manutenção e conservação das praças e jardins existentes à frente de sua casa ou estabelecimento comercial.

Parágrafo 2.º - Como incentivo aos municípes será instiuído uma redução no pagamento das alíquotas de IPTU e ISS, pôr Decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º - O cadastramento dos municípes e a redução nas alíquotas dos impostos a que se referem a parágrafo anterior, será efetuado pela Secretaria Municipal de Serviços e a Comissão de Conservação da Associação de Moradores do Bairro.

Art. 5.º - Os municípes inscritos no presente PROJETO, terão a incumbência de manter no local um jardineiro ou zelador, para efetuar os serviços de manutenção e conservação das praças e jardins, cuja despesa será rateada entre os mesmos.

Art. 6.º - Somente receberá tal incentivo, depois de uma vistoria que será efetuada sempre que julgada necessária, e ser constatado que a praça existente está em ótimas condições de manutenção e conservação.

Parágrafo 1º - Para efetuar tal vistoria será criado juntamente com a Associação de Moradores uma Comissão de Conservação, que estará totalmente responsável pela cobrança das manutenções ou reparos que necessitar a referida praça.

Parágrafo 2º - A Comissão de Conservação fica responsável em trazer ao órgão responsável, documentos que possam comprovar a conservação e manutenção das praças dos respectivos bairros, o qual poderá causar o veto ou a aprovação a redução do incentivo fiscal.

Art. 7.º - Fica os municípes proibido de modificar, alterar ou efetuar construções sem a devida apreciação dos peritos do órgão responsável.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração deverá respeitar as Leis e Normas que regulam a conservação do meio ambiente.

Art. 8.º - Para a alteração ou regularização na estrutura das praças, serão efetuadas mediante a apresentação de projeto, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Art. 9º - No caso de aproveitamento de espaço para o aparecimento de estabelecimentos comerciais, como lanchonetes ou outros que pôr ventura apareçam, precisará da autorização do órgão competente.

Art 10 - Sempre que ocorrer casos de vandalismo ou danos em aparelhos telefônicos, bancos, cercas ou quaisquer outros, os municípes tomará urgentemente as devidas providências no sentido de sanar tais problemas, relatando o fato ou até mesmo efetuando ele mesmo o conserto e manutenção.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 26 de maio de 1999.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal